



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 78, de 2021  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT  
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação  
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

**PARECER N° 38, DE 2021.**

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 03/08/21  
Assinado por: Gabriel  
Vereador - 1º Secretário

RECEBIDO EM  
28/08/2021  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 78, de 2021 que tem a finalidade instituir a Política Municipal de Esporte e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer -CME.

O projeto de lei apesar de constar da sua ementa apenas a criação da Política Municipal de Esporte e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer -CME, tem a finalidade ainda, de instituir o Fundo Municipal de Esporte, conforme consta do Capítulo III, Seção I.

O Fundo Municipal do Esporte a ser instituído por esta Lei tem finalidade de facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento do esporte e lazer, conforme consta do art. 26, § 6º.

O § 3º do art. 26 define que o Fundo será constituído por dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual, por recursos oriundos dos Conselhos Estadual e Nacional do Esporte, entre outras previstas nos Incisos II, IV, V e VI constante do referido artigo.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

Nos termos do art. 14, da Lei 4.320, de 1964, o fundo é uma unidade orçamentária, atrelada administrativamente a órgão de primeiro escalão da Administração direta.

A criação de fundo de natureza contábil tem suas regras previstas na Lei nº 4.320, de 1964 em seus arts. 71, 72, 73 e 74 que assim se expressam:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

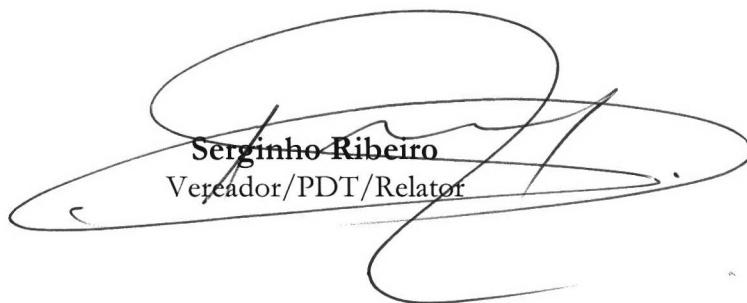
Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Conclui-se que, sendo o fundo o produto de receitas específicas vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços, constitui-se tão somente em unidade contábil ou orçamentária sem personalidade jurídica própria.

Pautado nessas regras de obrigações legais impostas pela Lei nº 4.320, de 1964, entendo que o referido Fundo Municipal do Esporte que o Executivo pretende aprovar, atende a todos os requisitos da mencionada lei.

Portanto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 78, de 2021 não possui nenhum tipo de incompatibilidade orçamentária e financeira, bem como não gera prejuízo ao erário público, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.



Sérginho Ribeiro  
Vereador/PDT/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 78, de 2021.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28 de abril de 2021.

**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Membro

**Sadi Kisiel**  
Vereador/Podemos/Presidente